



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 050 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (SEI nº 14315/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo/SP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada **USP**, neste ato representada por seu Reitor, **VAHAN AGOPYAN**, portador da Carteira de Identidade nº 4.810.600-8 SSP/SP e CPF nº 839.536.208-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre o **CNJ** e a **USP** para desenvolvimento de pesquisas empíricas em direito que subsidiem a avaliação/proposição de políticas públicas e outras ações de interesse mútuo, de forma a promover insumos com vistas ao aprimoramento da função jurisdicional.

Parágrafo único. As ações conjuntas de que trata o *caput* desta Cláusula serão definidas em instrumentos de planos de trabalho, os quais integrarão este Termo e serão gestores do Termo o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ e o Diretor da Faculdade de Direito da USP.



DO PLANO DE TRABALHO

CLAÚSULA SEGUNDA – Para a realização de cada uma das atividades mencionadas na Cláusula Primeira será elaborado um Plano de Trabalho, que dará origem à celebração de instrumento específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho discriminará, minimamente:

- a. Identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c. nos planos de trabalho de pesquisa, conterá descrição das hipóteses, do recorte temporal e territorial e da proposta metodológica de coleta dos dados quantitativos e/ou qualitativos;
- d. cronograma detalhado de execução, com previsão de datas iniciais e finais e previsão de entrega dos produtos;
- e. previsão de início e fim da execução do objeto;
- f. atribuições das partes conveniadas;
- g. condições de rescisão;
- h. outros dados julgados necessários.

Parágrafo segundo. A formulação dos Planos de Trabalho decorrentes deste Termo será desenvolvida de forma conjunta entre ambas as partes, ficando explícito no instrumento específico o órgão responsável pela execução.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua publicação e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes no Plano de Trabalho derivado do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os



objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA QUINTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Os partícipes, seus representantes e servidores, bem como qualquer pessoa que esteja envolvida no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.



DA NÃO EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DEZ – O presente Termo de Cooperação não tem caráter de exclusividade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA ONZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2018.


Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


VAHAN AGOPYAN

Reitor da Universidade de São Paulo

